



Número: **0813139-07.2023.8.10.0040**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz**

Última distribuição : **23/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Processo referência: **Processo Ref. n 0000954-70.2014.8.10.0044**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (EXEQUENTE)			
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17650 4372	06/04/2026 15:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, bairro Residencial Kubitschek - 4 pavimento, bloco 6 -, CEP: 65.914-300, Imperatriz/MA

E-mail: varafaz2\_itz@tjma.jus.br / Telefone: (99) 2055-1349

Balcão virtual: <https://vc.tjma.jus.br/bvvarafaz2itz>

---

Processo Eletrônico nº: 0813139-07.2023.8.10.0040

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

### DESPACHO

-

Intimado a fazer prova nos autos das ações já perpetradas voltadas ao adimplemento das obrigações de fazer objetos da presente execução - *“destinação final e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e a recuperação dos danos causados na área de depósito do lixão de Imperatriz/MA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua intimação, devendo comprovar nestes autos o cumprimento em igual período”*, bem como para manifestar interesse na designação de ato conciliatório, vide despacho de id 165019040, **quedou-se o ente público executado inerte**, conforme certidão de id 173661339.

Sendo assim, haja vista a presunção de persistência da mora obrigacional denunciada na exordial até a presente data e o lapso temporal transcorrido desde a apresentação dos cálculos de id 119142822, em prosseguimento ao feito, **DETERMINO nova remessa do processo à Contadoria Judicial** para apuração dos valores devidos pela Fazenda Pública Municipal a título de dano moral coletivo e astreinte, considerando os comandos dos títulos judiciais executados, balizados pela decisão proferida pelo TJMA em id 157013308 (no bojo do AI



nº. 0812143-95.2024.8.10.0000), cujo dispositivo segue abaixo transcrito

*“Ante o exposto, em desacordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, **CONHEÇO e dou PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, para consignar que a atualização do crédito relativo aos danos morais coletivos observe exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, determinando, ainda, que os pagamentos decorrentes da obrigação de pagar (danos morais) e das astreintes, quando efetivamente consolidadas, sejam processados mediante o regime de precatórios, conforme art. 100 da Constituição Federal, afastando-se, por conseguinte, a ordem de depósito judicial de tal montante sob pena de bloqueio de verbas públicas.**”*

*(grifou-se)*

Em relação à contabilização da multa, nos moldes da compreensão sedimentada pelo STJ, fica autorizada unicamente a incidência de correção monetária desde o arbitramento (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.522.293/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 4/11/2024, DJe de 7/11/2024), devendo a apuração considerar igualmente o expediente de majoração de id 118609747 e as alterações referendadas pelas EC's 113/2021 e 136/2025.

Logo após, **intimem-se as partes** sobre os cálculos para, querendo, manifestarem-se em 10 (dez) dias, **retornando logo após conclusos para decisão de homologação e outras providências.**

Intimem-se. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DE MANDADO/OFÍCIO.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

**Juiz DELVAN TAVARES OLIVEIRA**

Titular da Vara Agrária da Comarca de Imperatriz

*respondendo* – Portaria GCGJ/TJMA nº. 1036/2026

